



DECRETO Nº 737/2021



DECRETO MUNICIPAL Nº 737, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Institui no Município de Cícero Dantas a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia; no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.259/2021 publicado no dia 28 de fevereiro de 2021, que determina o Toque de Recolher mais restrito no Estado da Bahia, em decorrência do novo avanço da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a **Restrição de Locomoção Noturna no Município de Cícero Dantas, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 5h, de 01 de março até 08 de março de 2021.**

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem com restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24 horas.

§5º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I** – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II** – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. A Polícia Militar atuante neste Município, por determinação estadual e apoio municipal, adotará as medidas necessárias para cumprimento deste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 3º. O disposto neste Decreto será aplicado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos órgãos.

Art. 4º. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal